

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005002

Nome: BERÇÁRIO E ESCOLA VITÓRIA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 47/2020

1. Histórico

A **Berçário e Escola Vitória** mantido por Matusué Solange da Silva Neto-Me, localizada na Rua Ignacy Goldefeid Qd.. 33, Lt. 15, Jardim Canedo, Cidade Senador Canedo/GO, CNPJ. 15.631.027/0001-50, por meio de sua gestora requer deste Conselho o Recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Berçário e Escola Vitória** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 80 de 25/02/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (atualizados).

A escola esta localizada em prédio próprio e contam com 5 salas de aula, área coberta para recreação, banheiros para banho dos alunos de período integral, uma boa estrutura para funcionários composta por sala de coordenação, diretora, secretaria, pequena cozinha e banheiros.

Nenhuma sala ultrapassa o número de alunos permitido em lei.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 5 dos 7 professores estão cursando Pedagogia e uma monitora completou somente o ensino médio.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 33, que prevê nas decisões do Conselho de Classe a soberania, e no artigo 104, que prevê a incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola e Berçário Vitória**, localizada Rua Ignacy Goldefeld, Qd.33, Lt. 15, Jardim Canedo 1, Senador Canedo/GO, mantida por **Matusuê Solange da Silva Neto - Me**, inscrito no CNPJ sob o N. 15.631.027/0001-50, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola e Berçário Vitória** como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2022
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências.
- **Adequar** o artigo 33, que prevê a soberania nas decisões do Conselho de Classe, substituindo por "autonomia" e o artigo 104, que prevê a incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás., elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 04/02/2020, às 22:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011040497** e o código CRC **10CCEF05**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044005002



SEI 000011040497